



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 105/2026

**PROJETO DE LEI DE Nº 105/2026 -
DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE À ESCOLHA DA
VIA DE PARTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE MARACANAÚ, GARANTINDO A REALIZAÇÃO DE
CESARIANA ELETIVA A PARTIR DA 39ª SEMANA DE
GESTAÇÃO, BEM COMO O ACESSO À ANALGESIA NO
PARTO NORMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

O projeto de nº 105/2026, de autoria do Vereador Inspetor Moraes, dispõe sobre o direito da gestante à escolha da via de parto nas unidades de saúde do município de maracanaú, garantindo a realização de cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação, bem como o acesso à analgesia no parto normal, e dá outras providências.”

Cuida-se nestes autos da emissão de parecer, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposição de iniciativa do Vereador Inspetor Moraes.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Avenida Luiz Gonzaga Honorio de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parecer Constitucional ao Projeto de Lei nº 105/2026.

S.M.J.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2026.

Relator CCJ